

# Zanin nega vínculo de emprego entre seguradora e ex-franqueada

Critério do Supremo Tribunal Federal para reconhecer vínculos empregatícios em casos de terceirização, a presença ou não de vulnerabilidade também deve ser levada em consideração nos casos que envolvem franquias.

Com esse entendimento, o ministro do STF Cristiano Zanin cassou acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) que havia reconhecido vínculo empregatício entre uma franquia de seguros e uma ex-franqueada. O magistrado decidiu ao analisar a reclamação proposta pela seguradora contra o entendimento da corte regional.

O acórdão questionado considerou que o contrato de franquia, por si só, não impede o reconhecimento de vínculo empregatício. Principalmente quando comprovada a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da [Consolidação das Leis do Trabalho \(Decreto-Lei 5.452/1943\)](#).

O primeiro dispositivo citado considera empregadora a empresa que assume “os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”. Já o segundo reconhece como empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

## Jurisprudência desrespeitada

A autora da reclamação apontou que o entendimento desrespeitou a jurisprudência do STF, firmada na tese do [Tema 725 de repercussão geral](#) e na análise da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) 324](#), em que o Supremo validou a terceirização para cargos de atividade-fim da contratante.

Em sua decisão, Zanin lembrou que a existência ou não de vulnerabilidade do contratado é o critério usado pelo STF ao julgar casos desse tipo. “Na base empírica do acórdão impugnado, inexistiu menção a vício de consentimento ou condição de vulnerabilidade da contratada na opção da relação jurídica estabelecida”, observou.

“Ao reconhecer o vínculo de emprego, a Justiça do Trabalho desconsiderou os aspectos jurídicos relacionados à questão, em especial os precedentes do Supremo Tribunal Federal que consagram a liberdade econômica e de organização das atividades produtivas e reconhecem outras formas de contratação e prestação de serviços, alternativas à relação de emprego”, concluiu o ministro.

A decisão foi proferida em 8 de abril. Ou seja, antes de o ministro Gilmar Mendes [suspender](#) todos os processos que tratam da licitude da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão Rcl 78.115**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-17/zanin-nega-vinculo-de-emprego-entre-seguradora-e-ex-franqueada-3/>

Antonio Augusto/STF



*Zanin apontou que o acórdão questionado não mencionou vício de consentimento ou condição de vulnerabilidade do contratado*